



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N º 026/2025

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Queimada Nova/PI,

A presente proposição visa fortalecer as ações de Vigilância Sanitária no Município de Queimada Nova, diante da crescente demanda por fiscalização e controle sanitário em estabelecimentos, produtos e serviços que impactam diretamente a saúde pública.

A criação de mais uma vaga para o cargo de Agente de Vigilância Sanitária e Coordenador de Vigilância Sanitária constitui uma medida necessária para assegurar a cobertura adequada das atividades de inspeção e prevenção, especialmente considerando o aumento populacional e o surgimento de novas demandas no setor de saúde e comércio local.

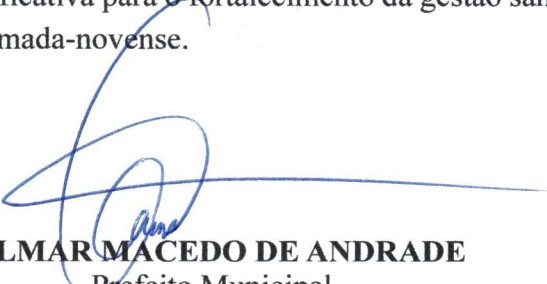
Ademais, a instituição da Coordenadoria da Vigilância Sanitária confere maior autonomia e organização à área, permitindo a execução mais eficiente das políticas de saúde pública, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Importante ressaltar que o projeto estabelece que o Coordenador da Vigilância Sanitária deverá obrigatoriamente ser servidor efetivo do cargo de Agente de Vigilância Sanitária no Município de Queimada Nova, medida esta que visa garantir competência técnica, experiência e continuidade administrativa, evitando nomeações políticas sem a qualificação necessária para o desempenho das funções.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certo de que sua aprovação representará um avanço na organização administrativa municipal e na aproximação da gestão pública com os cidadãos.

Por todo o exposto, conclamo os nobres Vereadores a aprovarem o presente Projeto de Lei, certos de que estarão votando não apenas um texto normativo, mas sim contribuindo de forma significativa para o fortalecimento da gestão sanitária e a proteção da saúde da população queimada-novense.

Cordialmente,


GILMAR MACEDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 026, de 07 de outubro de 2025.

Cria cargos e acresce vagas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Queimada Nova e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e acrescida uma vaga na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Queimada Nova, para o cargo de Agente de Vigilância Sanitária, com valor de remuneração de 1 salário mínimo, a ser preenchida conforme a legislação vigente e observados os requisitos previstos em lei municipal específica que rege o provimento dos cargos públicos.

Art. 2º Fica criada e acrescida uma vaga na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Queimada Nova, para o cargo de Coordenador da Vigilância Sanitária, que terá direito à gratificação de 20% do salário mínimo, e sua atribuição será responsável planejar, coordenar, supervisionar e executar as ações de vigilância sanitária no Município.

Art. 3º A função de Coordenador da Vigilância Sanitária somente poderá ser exercida por servidor efetivo ocupante do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, em razão da natureza técnica das atribuições e da necessidade de experiência específica na área.

Art. 4º Compete à Coordenadoria da Vigilância Sanitária:

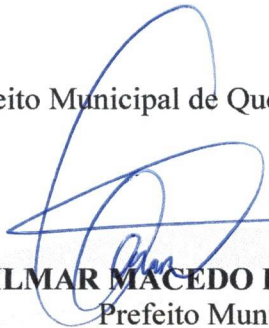
- I – planejar e executar ações de inspeção, controle e fiscalização sanitária no território municipal;
- II – supervisionar o cumprimento das normas sanitárias federais, estaduais e municipais;
- III – propor medidas de prevenção e controle de doenças de interesse sanitário;
- IV – elaborar relatórios e pareceres técnicos referentes à área de atuação;
- V – exercer outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.





Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova/PI, 07 de outubro de 2025.



GILMAR MACEDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Impacto Orçamentário-Financeiro nº 006/2025

ANEXO I

Parecer do Órgão de Controle Interno (Art.3º, inciso II da Resolução nº 23/16).

O órgão de controle interno do Poder Executivo do Município de Queimada Nova, Estado do Piauí foi instituído pela lei de nº 01/2003, de 10/12/2003, publicada no Diário Oficial dos Municípios nº MMMCMLXXVI, de 23/12/2019. Trata-se de análise das condições legais para a o impacto financeiro para modificação da estrutura administrativa do município, conforme dados abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	Vencimentos (Mês) R\$	Gratificação (Mês) R\$
Agente de Vigilância Sanitária	1	R\$ 1.518,00	R\$ 0,00
Coordenador de Vigilância Sanitária	1	R\$ 1.518,00	R\$ 303,60

O objeto deste impacto cumpre as exigências dos artigos 19,20, II e 21 da Lei Complementar nº 101/00 bem como de outras exigências legais atinentes à matéria. Constatamos que:

1. Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e previsão no orçamento anual.

O município de Queimada Nova, Estado do Piauí possui autorização no art. 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 270 de 05 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios, nº 741, em 07/06/2024 e que a lei orçamentária anual nº 276 de 04 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios, nº 870, em 09/12/2024 possui na atividade de cada unidade gestora favorecida com o aumento de pessoal decorrente do citado concurso público, dotação orçamentária consignada nos elementos de despesa: 3.1.90.04 e 3.1.90.13.

2. Despesas com pessoal

Os limites de gastos do Poder Executivo podem ser visualizados no quadro a seguir:



Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Quadro: Apuração do Cumprimento do Limite Legal

Rótulo: Padrão

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	55.549.582,97	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	1.900.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	1.563.989,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	727.972,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	51.357.621,97	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	19.173.474,14	37,33
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	27.733.115,86	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	26.346.460,07	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	24.959.804,27	48,60

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2025, Diário Oficial nº 987, de 02 de junho de 2025, página 16.

Constata-se, portanto, que a despesa com pessoal do referido Poder encontra-se dentro do limite legal e que não excede a 95% do referido limite.

3. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro

A concessão do reajuste pressupõe um aumento anual da despesa com pessoal no valor de R\$ 49.871,36 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

Cargo/função (A)	Quantidade Vagas (B)	Remuneração Pretendida R\$ (C)	Montante folha (D) (= B x C)	13º Salário (E)	Terço de Férias (F)	Encargos sociais/12 meses (G)	Montante 12 meses (H) = (Dx12)+E+F+G
Agente de Vigilância Sanitária	1	1.518,00	1.518,00	1.518,00	506,00	2.428,80	22.668,80
Coordenador de Vigilância Sanitária	1	1.821,60	1.821,60	1.821,60	607,20	2.914,56	27.202,56
Total	2	3.339,60	3.339,60	3.339,60	1.113,20	5.343,36	49.871,36

Mês	EXERCÍCIO		
	Valor em R\$		
	2025	2026	2027
JANEIRO	R\$ 0,00	R\$ 4.155,95	R\$ 4.155,95
FEVEREIRO	R\$ 0,00	R\$ 4.155,95	R\$ 4.155,95
MARÇO	R\$ 0,00	R\$ 4.155,95	R\$ 4.155,95
ABRIL	R\$ 0,00	R\$ 4.155,95	R\$ 4.155,95
MAIO	R\$ 0,00	R\$ 4.155,95	R\$ 4.155,95
JUNHO	R\$ 0,00	R\$ 4.155,95	R\$ 4.155,95
JULHO	R\$ 0,00	R\$ 4.155,95	R\$ 4.155,95
AGOSTO	R\$ 0,00	R\$ 4.155,95	R\$ 4.155,95
SETEMBRO	R\$ 0,00	R\$ 4.155,95	R\$ 4.155,95
OUTUBRO	R\$ 4.155,95	R\$ 4.155,95	R\$ 4.155,95
NOVEMBRO	R\$ 4.155,95	R\$ 4.155,95	R\$ 4.155,95
DEZEMBRO	R\$ 4.155,95	R\$ 4.155,95	R\$ 4.155,95
Total	R\$ 12.467,84	R\$ 49.871,36	R\$ 49.871,36



Ante o exposto, conclui-se que o município de Queimada Nova, Estado do Piauí tem capacidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes com pessoal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	Valor em R\$
Saldo disponível das dotações:	R\$ 10.437.256,57
Valor da despesa a ser deduzido das Dotações:	R\$ 9.253.679,67
Suficiência de Dotações ou Necessidade de Suplementação Orçamentária:	R\$ 1.183.576,90

Queimada Nova – PI, 13 de outubro de 2025.



Jeovani Francisco Rosa
Controlador Interno



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Gilmar Macedo de Andrade, Prefeito Municipal de Queimada Nova, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 06/2025, datado de 13/10/2025. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Queimada Nova (PI), 13 de outubro de 2025.



GILMAR MACEDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL